



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/
(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

ALTERA A LEI Nº 3.160, DE 24 DE ABRIL DE 1997, QUE CRIA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE GARÇA, NO TOCANTE ÀS CONTRIBUIÇÕES ESPONTÂNEAS POR MEIO DA FATURA DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.160, de 24 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, com o objetivo de mobilização da comunidade para o atendimento das necessidades e problemas sociais locais, o Fundo Social de Solidariedade do Município de Garça, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito.”

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 3.160, de 24 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

...

§ 1º Os recursos do Fundo deverão ser contabilizados como receita de natureza orçamentária, e a ele alocados através de dotações específicas, observadas as normas gerais de direito financeiro e orçamentário.

§ 2º As contribuições a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser realizadas através da fatura de fornecimento de água, mediante autorização expressa do consumidor, em formulário próprio, cujo lançamento e arrecadação serão de responsabilidade do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

§ 3º O valor da contribuição espontânea será lançado na fatura de água do mês subsequente em que o consumidor fizer a opção, e será incorporado nas próximas faturas de maneira discriminada, garantido-se o direito de, a qualquer tempo, ser requerida a revogação da liberalidade.

§ 4º A contribuição não terá efeito fiscal, e sobre ela não incidirão juros, multa ou correção monetária em caso de inadimplemento da fatura de água, vedada a restituição dos valores pagos.

§ 5º A integralidade do montante arrecadado por contribuições espontâneas pelo SAAE será repassada, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, ao Fundo Social de Solidariedade do Município, através de depósito ou transferência bancária.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

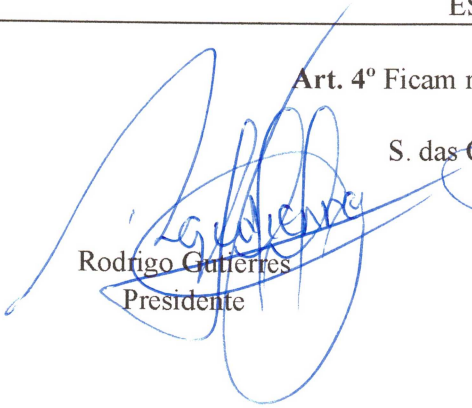


CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

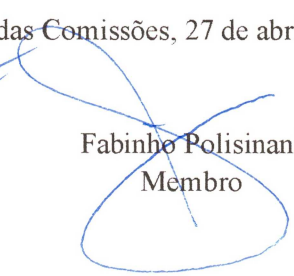
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. das Comissões, 27 de abril de 2021.



Rodrigo Guimarães
Presidente



Fabinho Polisinani
Membro



Tenente Almeida
Membro